



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT 12811/2018

Termo Aditivo ao ACT que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região** e o **Banco do Brasil S/A**.

A **UNIÃO**, neste ato representada pelo **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, com registro no CNPJ/MF n.º 02.482.005/0001-23, sito na Rua Esteves Júnior, n.º 395, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, neste ato representado pela sua Presidente, senhora **Mari Eleda Migliorini**, portadora da carteira de identidade n.º 4.172.860-2 expedida pela SSP/SC e inscrita no CPF sob o n.º 090.445.888-18 no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno do TRT 12ª Região, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, e outro lado o **Banco do Brasil S.A.**, sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0001-91, com sede na Capital Federal, Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco C, Edifício Sede III, 24º andar, neste ato representado por seu Representante Legal, senhor **Edilberto José de Sousa Passos** portador do documento de identidade CNH n.º 03048955613, expedida pelo DETRAN PB e inscrito no CPF sob o n.º 398.996.164-00, conforme procuração, doravante denominado **BANCO**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto dispor sobre a reposição do custo de processamento das consignações facultativas em folha de pagamento de que trata o ANEXO IV do instrumento ora aditado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Os dispositivos legais que fundamentam o presente Termo Aditivo são o art. 116 da Lei nº 8.666/93, o art. 45 da Lei nº 8.112/90, o art. 20 da Resolução CSJT nº 199/17 e os arts. 2º, § 3º, e 9º da Portaria PRESI nº 245/18.

CLÁUSULA TERCEIRA

Sobre os débitos consignados em folha de pagamento de que trata o presente Acordo, o BANCO pagará ao TRIBUNAL, a título de reposição de custo de processamento de dados, o valor de R\$ 1,00 (um real) por lançamento.

Parágrafo único. Os valores apropriados a título de reposição de custo de processamento de dados serão deduzidos dos valores brutos a serem repassados ao BANCO pelo TRIBUNAL.

CLÁUSULA QUARTA

A reposição do custo de processamento de dados, de que trata a Cláusula Terceira, passará a incidir sobre os débitos consignados a partir da folha de pagamento processada no mês subsequente ao da publicação deste Termo Aditivo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

E por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, **ORIGINAL ASSINADO EM 3-6-2019 E ARQUIVADO NO SECON**

Pelo TRIBUNAL:

Mari Eleda Migliorini
Desembargadora do Trabalho-Presidente
TRT 12ª Região

Pelo BANCO:

Edilberto José de Sousa Passos
Representante Legal
Banco do Brasil S/A

Convênio Aditivo/RES_CSJT_199_2017/